

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE IGUARACY/PE**, POR INTERMÉDIO DO PREGÃO ELETRÔNICO **028/2026** E A EMPRESA **SALES JOSE COELHO DE FREITAS**, INSCRITA NO CNPJ Nº **27.479.446/0001-05**, NA FORMA DESCRITA ABAIXO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026
CONTRATO 145/2026

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE IGUARACY**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **11.368.966/0001-00**, com sede na Praça Antônio Rabelo, nº **002**, Centro, CEP **56.840-000**, Iguaçu/PE, neste ato representado pelo Secretário de Administração e Desenvolvimento Econômico, o Sr. **ADIEL BARBOZA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] 67 [REDACTED] domiciliado neste Município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº **309/2026**, datada de 16 de abril de 2026, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **SALES JOSE COELHO DE FREITAS (PAJEU TRANSCARNES E SERVICOS-ME)**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.479.446/0001-05**, com sede na Travessa Né Santana, Nº **03**, 1º andar, Centro, Telefones: (87) 9 8864-2480 / (87) 8812-5898, E-mail: shirleycoelho17@hotmail.com, CEP: 56.840-000, Iguaçu/PE, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Senhor **SALES JOSE COELHO DE FREITAS**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e domiciliado neste município, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **043/2026**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente Pregão Eletrônico nº **028/2026**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas Lei Federal nº **14.133**, de 01 de abril de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação e Condução de Veículo Tipo Caminhão, Equipado com Baú Câmara Fria com Capacidade Mínima de 14.000 Kg (Com Motorista, Combustível, Manutenção Preventiva/Corretiva e Seguro Contra Terceiros por Conta da Contratada)**, Destinados a Atender às Necessidades da Secretaria de Agricultura do Município de Iguaçu/PE, de acordo com as especificações constante deste Termo de Referência.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº **028/2026**, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



1.3 Discriminação do objeto:

LOTE 1 - VEÍCULO TIPO CAMINHÃO, EQUIPADO COM BAÚ CÂMARA FRIA - (COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA E SEGURO CONTRA TERCEIROS POR CONTA DA CONTRATADA).				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL GERAL DE KM (12 MESES) (I)	VALOR UNITÁRIO DO KM (II)	TOTAL GERAL R\$ (I*II)
*****	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARNES BOVINAS, DO ABATEDOURO REGIONAL DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA PE, LOCALIZADO NA ROD. 320, AOS FRIGORÍFICOS LOCALIZADOS NO DISTRITO DE JABITACA E NA SEDE DO MUNICÍPIO DE IGUARACY-PE	*****	*****	*****
1	02 (DUAS) VIAGENS POR SEMANA PARA A SEDE DO MUNICÍPIO, NOS SEGUINTE DIAS DA SEMANA (SEGUNDA, QUARTA E SEXTA).	3.120	R\$ 7,79	R\$ 24.304,80
2	01 (UMA) VIAGEM POR SEMANA, PARA O DISTRITO DE JABITACA NO SEGUINTE DIA DA SEMANA (QUARTA-FEIRA).	7.800	R\$ 7,79	R\$ 60.762,00
TOTAL DO LOTE:				R\$ 85.066,80

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de até **12 (doze) meses**, com início na data da última assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor da contratação é de R\$ 85.066,80 (oitenta e cinco mil sessenta e seis reais e oitenta centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

20.605.0014.2048.0000/ 3.3.90.39.74

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. A nota fiscal deverá ser encaminhada, acompanhada das certidões de regularidade: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), FGTS e a Situação perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

5.2. O pagamento deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos, à vista de termo de recebimento definitivo dos bens ou de recibo, conforme o caso, acompanhado da apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor




competente.

5.3. Na nota fiscal deverá constar a descrição dos serviços, bem como a quantidade, o preço unitário e o preço total de cada um deles, bem como, todas as certidões de regularidade fiscal;

5.4. Na nota fiscal deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante naquele documento;

5.5. A Administração Municipal efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.7. A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

5.8. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal.

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela Contratante entre o prazo referido no item anterior e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira. Assim apurado: $I = (TX/100)^{365 TX}$ = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

5.10. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal do mês seguinte ao da ocorrência;

6. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão realizados de segunda a sexta-feira, podendo ser requisitado em caráter emergencial para atendimento aos finais de semana e feriados, conforme orientações demandadas pela Secretaria Requisitante, com antecedência mínima de 24h.

6.1.1 Em todas as situações o município promoverá permanente acompanhamento da prestação do serviço, a fim de garantir a qualidade dos trabalhos realizados e satisfação do



objeto licitado.

6.2 O objeto a ser contratado deverá ser realizada no município de Iguaracy-PE no endereço a ser definido pela secretaria solicitante.

6.3 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do serviço do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

6.4 O prestador de serviços está sujeito à fiscalização do serviço, reservando-se a esta Secretaria Municipal, através do responsável, o direito de não aceitar o serviço, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o serviço não ser de primeira qualidade.

6.5 O transporte e a descarga dos produtos necessários a prestação do serviço correrão por conta exclusiva da empresa vencedora, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

6.6 Caso os serviços sejam realizados em desacordo com o estabelecidos pela Prefeitura, ou em qualidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

6.7 A prestação do serviço poderá eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Prefeitura Municipal:

6.7.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais recebidos com as especificações requisitadas.

6.17.2 Definitivamente, pelo servidor designado pelo órgão aderente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais recebidos, e consequente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.

6.8 Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo, as demais condições estabelecidas no artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.9 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para prestação do serviço, objeto licitado, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.10 Somente será aceito o serviço feito de acordo com o contido nas especificações do Edital e Termo de Referência.

6.11 A Contratada deverá entregar a Nota Fiscal, correspondente ao objeto licitado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. As regras para concessão do reajuste são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.



8. CLÁUSULA OITAVA- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

8.1. O reequilíbrio econômico financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.2. Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor atual do contrato, não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço ofertado. Percentuais superiores aos 5% estabelecidos serão avaliados pela Administração para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não.

8.3. Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante conforme previsão do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 01 (um) dia útil após o recebimento da Ordem de serviço.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;

10.3. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas e serão designados por meio de Portaria, publicada no DOM.

10.4. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará preferencialmente por meio de e-mail e contato telefônico sem prejuízo de outros meios disponíveis.

10.7. As obrigações do Gestor e Fiscal do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, conforme previsão do Art. 138, I, da Lei 14.133/2021, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as disposições do § 3º do Art. 137, do mesmo preceito legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e das consequências elencadas no Art. 139 da Lei 14.133/2021;

12.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 137, §2º e 138, §2º da Lei 14.133/2021.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.6. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.6.1. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

17.1. É eleito o Foro de Afogados da Ingazeira para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei nº 14.133/21.

Iguaçu-PE, 14 de julho de 2026.



MUNICÍPIO DE IGUARACY
Adiel Barboza de Oliveira

Secretário de Administração e Desenvolvimento Econômico
CONTRATANTE

ADIEL BARBOZA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PORTARIA Nº 307/2026



SALES JOSE COELHO DE FREITAS-ME

Sales José Coelho de Freitas
CONTRATADA

